

## Ata 9.115/2022

---

**De:** Sílvia A. - SEMOP - CPL

**Para:** setores (1)1 setores

**Data:** 05/05/2022 às 09:45:00

**Setores envolvidos:**

SEMOP - CPL, SEMOP - CPL - INS

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2021, PROCESSO Nº 20212328107

Aos cinco dias de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 09:45hs, na sala da Comissão Permanente de Licitação-SEMOP, situada na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, nº 742, Monte Castelo, Parnamirim/RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - SEMOP, constituída pelos senhores (as) Sílvia Talitha Fernandes Araújo, Roberta Pereira Duarte, Ayla de Fátima Costa da Silva Patrício, Kary Anne Sperancini Silveira Muniz e Robson Pereira Senna da Silva, sob a presidência da primeira, para análise do Recurso Administrativo interposto pelas empresas CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 97.519.353/0001-34 e R&H ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 09.469.705/0001-27, nas razões recursais e fundamentos expostas no relatório anexo.

—  
**Sílvia Talitha Fernandes de Araújo**  
*Presidente CPL-SEMOP*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 991A-2B84-95C2-B181

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVIA TALITHA FERNANDES DE ARAÚO (CPF 010.XXX.XXX-54) em 05/05/2022 10:00:00 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERTA PEREIRA DUARTE (CPF 566.XXX.XXX-72) em 05/05/2022 10:01:13 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBSON PEREIRA SENNA DA SILVA (CPF 051.XXX.XXX-08) em 05/05/2022 10:07:46 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AYLA DE FÁTIMA COSTA S PATRÍCIO (CPF 813.XXX.XXX-82) em 05/05/2022 10:10:05 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KARY ANNE SPERANCINI SILVEIRA MUNIZ (CPF 033.XXX.XXX-60) em 05/05/2022 10:25:47 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/991A-2B84-95C2-B181>



RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA TOMADA DE PREÇO Nº.  
001/2021, PROCESSO Nº 20212328107

Aos cinco dias de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 09:45hs, na sala da Comissão Permanente de Licitação-SEMOP, situada na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, nº 742, Monte Castelo, Parnamirim/RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - SEMOP, constituída pelos senhores (as) Silvia Talitha Fernandes Araújo, Roberta Pereira Duarte, Ayla de Fátima Costa da Silva Patrício, Kary Anne Sperancini Silveira Muniz e Robson Pereira Senna da Silva, sob a presidência da primeira, para análise do Recurso Administrativo interposto pelas empresas CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 97.519.353/0001-34 e R&H ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 09.469.705/0001-27, nas razões recursais e fundamentos expostas a seguir:

## 1 Das empresas habilitadas no julgamento publicado em 09/04/2022

Após abertura dos envelopes de proposta, restaram classificadas as empresas conforme planilha a seguir:

CNPJ	EMPRESA	EPP?	Habilitação Jurídica:	Regularidade Fiscal e Trabalhista	Qualificação Econômico-Financeira:	Qualificação Técnica:	Declaração e Anexos	RESULTADO
07.188.930/0001-60	IM ENGENHARIA LTDA	SIM	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	HABILITADO
30.251.160/0001-74	CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA	SIM	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	HABILITADO
97.519.353/0001-34	CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS EIRELI	NÃO	NÃO ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	INABILITADO
09.469.705/0001-27	R&H ENGENHARIA LTDA	0	ATENDE	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE	INABILITADO
02.535.031/0001-72	PRM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	0	ATENDE	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE	INABILITADO

Foram recebidos recursos das empresas, CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 97.519.353/0001-34 e R&H ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 09.469.705/0001-27.

Este relatório tem o condão de proceder com a análise de admissibilidade e juízo de retratação e em caso de não reconsideração da decisão, encaminhar a autoridade superior desta pasta, nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.



## 2 RAZÕES RECURSAIS INTERPOSTAS E JULGAMENTOS

### 2.1 CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 97.519.353/0001-34

O recurso fora conhecido pois este é tempestivo. Já no mérito temos o que se segue:

#### 2.1.1 Dos fatos

A recorrente alegou que a empresa EIRELI possui apenas o senhor Rafael Moreira Dantas como o seu sócio representante legal.

#### 2.1.2 Da análise do mérito e julgamento

No mérito concluímos que a inabilitação se deu por um erro na análise da documentação, razão pela qual, revogamos o ato que inabilitou a recorrente, proferindo novo julgamento declarando a empresa CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 97.519.353/0001-34, **HABILITADA** para a próxima fase do certame.

### 2.2 R&H ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 09.469.705/0001-27

O recurso fora conhecido pois este é tempestivo. Já no mérito temos o que se segue:

#### 2.2.1 Dos fatos

A recorrente alegou que “inabilitar a recorrente sob a alegação de que inexistente comprovação do serviço de montagem e desmontagem de forma é risível e desprezível, notadamente, quando se percebe que a mesma possui atestado técnico de concretagem de ÁREA significativamente superior”. Aduziu ainda que o serviço objeto da lide por si só é irrelevante, uma vez que as formas servem exclusivamente como barreira para colocação posterior do concreto. Que inexistente concretagem sem as formas. Que a recorrente apresentou toda documentação exigida no edital, não podendo a comissão criar novo método avaliativo. Que o processo licitatório serve para a obtenção da proposta mais vantajosa e não a mais formalmente perfeita. Que o princípio da vinculação do edital não é absoluto, sendo arbitrário a desclassificação da recorrente. Que sempre que houver conflito de interesses, deve prevalecer o coletivo. Que as normas da licitação devem ser interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação. Concluindo ao final que seja a recorrente declarada habilitada no certame.

#### 2.2.2 Da análise do mérito



A recorrente alega ter sido injustamente inabilitada pois, segundo a mesma, apresentou comprovação da qualificação técnica nas folhas 77: itens – 4.2; 4.3; 6.1; 6.2; 6.5.2; 6.5.3; e Pag. 97: itens – 3.2; 3.4; 4.1; 4.2; 4.4. da documentação de habilitação.

Primeiramente, cumpre informar que os requisitos para a qualificação técnica encontram-se no item 8 do edital, e as quantidades mínimas da qualificação técnico profissional e operacional foram descritas no item 8.6.2. vejamos:

- a) *Para o serviço de MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA, espera-se que a empresa tenha executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de 173,0 m<sup>2</sup> (cento e setenta e três metros quadrados);*
- b) *Para o serviço de CONCRETO COM FCK MÍNIMO DE 30MPA espera-se que a empresa executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de 28,00m<sup>3</sup> (vinte e oito metros cúbicos)*
- c) *Para o serviço de EXECUÇÃO DE PASSEIO COM PISO INTERTRAVADO, espera-se que a empresa executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de 247,00m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e sete metros quadrados).*
- d) *Para o serviço de REVESTIMENTO CERAMICO, espera-se que a empresa executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de 90,00m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados).*
- e) *Não serão aceitas para fins de habilitação apresentação de CAT com outros serviços que não àqueles especificados objetivamente nos itens “a” e “b” retro.*

O item que o recorrente não atendeu corresponde a letra “a” do presente subitem, cuja quantidade a ser comprovada correspondia a 173,00 m<sup>2</sup> (metros quadrados).

A recorrente, por outro lado, afirma que atendeu ao que foi solicitado, contudo os serviços apresentados correspondem a execução de concreto armado, o qual tem unidade em m<sup>3</sup> (metro cúbico), cuja composição é composta dos serviços auxiliares a depender da descrição do serviço.

Nota-se que na descrição apresentada na CAT 1393438/2022 apresenta o termo “inclusive forma”, razão pela qual diligenciamos a empresa para apresentar a comprovação das quantidades que corresponderiam ao serviço de “Formas”.

No entanto a recorrente apresentou as seguintes CPUS:



Composições dos serviços

402	Bloco de coroamento, para estacas em concreto armado, fck = 30 MPa, incluindo forma, lançamento e controle tecnológico do concreto.	SER.CG	M3	
4721	PEDRA BRITADA N. 1 OU 19 MM	MAT.	M3	0,209000
10532	BETONEIRA 320L ELETRICA TRIFASICA 3HP S/ CARREGADOR MECANICO	EQ.LOC	H	0,306000
1350	CHAPA MADEIRA COMPENSADA RESINADA 2,2 X 1,1M X 10MM P/ FORMA CONCRETO	MAT.	UN	0,619835
4718	PEDRA BRITADA N. 2 OU 25 MM	MAT.	M3	0,627000
370	AREIA MEDIA	MAT.	M3	0,929000
6447,1	CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO	SER.MO	M3	1,000000
2692	DESMOLDANTE PARA FORMA DE MADEIRA	MAT.	L	1,200000
5069	PREGO DE ACO 17 X 27	MAT.	KG	1,200000
4750	PEDREIRO	M.O.	H	2,000000
337	ARAME RECOZIDO 18 BWG - 1,25MM - 9,60 G/M	MAT.	KG	2,800000
4509	PEÇA DE MADEIRA 3A QUALIDADE 2,5 X 10CM NÃO APARELHADA	MAT.	M	4,200000
1213	CARPINTEIRO DE FORMA	M.O.	H	6,000000
6115	AJUDANTE	M.O.	H	6,000000
6114	AJUDANTE DE ARMADOR	M.O.	H	7,00
378	ARMADOR OU FERREIRO	M.O.	H	9,00
6111	SERVENTE OU OPERARIO NAO QUALIFICADO	M.O.	H	10,00
	36 ACO CA-60 - 4,2MM	MAT.	KG	23,000000
	30 ACO CA-50 3/4" (19,05 MM)	MAT.	KG	92,000000
1379	CIMENTO PORTLAND COMUM CP I- 32	MAT.	KG	396,000000

4.03	Cinta em concreto armado, fck = 30MPa, incluindo forma e lançamento e controle tecnológico do concreto.	SER.CG	M3	
337	ARAME RECOZIDO 18 BWG - 1,25MM - 9,60 G/M	MAT.	KG	0,200000
3125.3.1.1	DESMOLDANTE DE FORMA PARA CONCRETO	MAT.	L	0,200000
4721	PEDRA BRITADA N. 1 OU 19 MM	MAT.	M3	0,209000
10532	BETONEIRA 320L ELETRICA TRIFASICA 3HP S/ CARREGADOR MECANICO	EQ.LOC	H	0,306000
4718	PEDRA BRITADA N. 2 OU 25 MM	MAT.	M3	0,627000
5068	PREGO DE ACO 17 X 21	MAT.	KG	0,666000
370	AREIA MEDIA	MAT.	M3	0,929000
6447,1	CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO	SER.MO	M3	1,000000
05060.3.	PREGO 17 x 27	MAT.	KG	1,000000
345	ARAME GALVANIZADO 18 BWG - 1,24MM - 9,0 G/M	MAT.	KG	1,800000
6117	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	M.O.	H	2,979000
06062.3.4.	SARRAFO 1 x 3"	MAT.	M	3,330000
1347	CHAPA MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA 2,2 X 1,1M X 12MM P/ FORMA CONCRETO ENG RAP E ANEIS EXP P/ EMP MANG COBRE D = 2 1/2 L = 20M	MAT.	M2	3,996000
4750	PEDREIRO	M.O.	H	5,000000
06062.3.	TABUA 1 x 6"	MAT.	M	6,660000
378	ARMADOR OU FERREIRO	M.O.	H	9,070000
36	ACO CA-60 - 4,2MM	MAT.	KG	11,500000
1213	CARPINTEIRO DE FORMA	M.O.	H	11,916000
6111	SERVENTE OU OPERARIO NAO QUALIFICADO	M.O.	H	14,000000
6114	AJUDANTE DE ARMADOR	M.O.	H	14,647500
34	ACO CA-50 3/8" (9,52 MM)	MAT.	KG	99,000000
1379	CIMENTO PORTLAND COMUM CP I- 32	MAT.	KG	396,000000
3150.3.3.6	ESPAÇADOR PLASTICO PARA CONCRETO	MAT.	UN	200,00



6.01	Pilar em concreto armado fck = 30MPa, incluindo forma e lançamento e controle tecnológico do concreto.	SER.CG	M3	
337	ARAME RECOZIDO 18 BWG - 1,25MM - 9,60 G/M	MAT.	KG	0,200000
4721	PEDRA BRITADA N. 1 OU 19 MM	MAT.	M3	0,209000
342	ARAME GALVANIZADO 12 BWG - 2,60MM - 48,00 G/M	MAT.	KG	0,240000
3125.3.1.1	DESMOLDANTE DE FORMA PARA CONCRETO	MAT.	L	0,240000
10532	BETONEIRA 320L ELETRICA TRIFASICA 3HP S/ CARREGADOR MECANICO	EQ.LOC	H	0,306000
4718	PEDRA BRITADA N. 2 OU 25 MM	MAT.	M3	0,627000
5068	PREGO DE ACO 17 X 21	MAT.	KG	0,799200
370	AREIA MEDIA	MAT.	M3	0,929000
6447,1	CONTROLE TECNOLOGICO DE CONCRETO	SER.MO	M3	1,000000
345	ARAME GALVANIZADO 18 BWG - 1,24MM - 9,0 G/M	MAT.	KG	1,800000
5069	PREGO DE ACO 17 X 27	MAT.	KG	2,400000
6117	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	M.O.	H	2,878800
4750	PEDREIRO	M.O.	H	5,000000
1347	CHAPA MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA 2,2 X 1,1M X 12MM P/ FORMA CONCRETO ENG RAP E ANEIS EXP P/ EMP MANG COBRE D = 2 1/2 L = 20M	MAT.	M2	5,394600
378	ARMADOR OU FERREIRO	M.O.	H	6,280000
6114	AJUDANTE DE ARMADOR	M.O.	H	9,765000
36	ACO CA-60 - 4,2MM	MAT.	KG	11,500000
1213	CARPINTEIRO DE FORMA	M.O.	H	11,515200
6111	SERVENTE OU OPERARIO NAO QUALIFICADO	M.O.	H	14,000000
06062.3.2.4U	PONTALETE 3 x 3" (ALTURA: 75,00MM / LARGURA: 75,00MM)	MAT.	M	24,775200
	SARRAFO 1 x 3"	MAT.	M	32,767200
31	ACO CA-50 1/2" (12,70 MM)	MAT.	KG	99,000000
1379	CIMENTO PORTLAND COMUM CP I- 32	MAT.	KG	396,000000
3150.3.3.6	ESPAÇADOR PLASTICO PARA CONCRETO	MAT.	UN	423,000000

Partindo da premissa do princípio da isonomia e do julgamento objetivo inerente ao procedimento licitatório, bem como da razoabilidade dos atos, consubstanciados na realização de diligências para que o participante pudesse complementar as informações prestadas.

Ademais, esta comissão analisou as composições apresentadas e julgou que a recorrente não logrou êxito em comprovar os quantitativos necessários para a execução das formas, uma vez que a composição de preço apresentada pela mesma lista semente insumos e seus coeficientes de produtividades, sendo impossível, através da análise objetiva das informações prestadas, aferir qual a metragem resultante de forma para aqueles materiais.

Outrossim, o edital foi claro quanto ao julgamento da comprovação da qualificação técnica pois estabeleceu que “Não serão aceitas para fins de habilitação apresentação de CAT com outros serviços que não àqueles especificados objetivamente nos itens ... retro.”. Não obstante, consoante ao art. 43, §3º da 8.666/93 procedemos com a diligência à recorrente, oportunizando o esclarecimento e complementação.

Após deliberação, a comissão concluiu por encaminhar o processo à COP/SEMOP, fl. 2434, fazendo o seguinte questionamento, “a partir das composições apresentadas pela empresa R&H Engenharia é possível objetivamente aferir a área das formas por metro cubico de concreto e em sua resposta, fl. 2435, a COP/SEMOP concluiu que não é possível aferir objetivamente a área das formas por metro cubico de concreto.



A recorrente ainda aduziu ainda que o serviço objeto da lide por si só é irrelevante, uma vez que, as formas servem exclusivamente como barreira para colocação posterior do concreto. Ora, existe o momento correto para alegar tais fatos, que seria até o prazo final da impugnação do edital, entretanto a recorrente não apresentou tal impugnação, depreendendo-se que a mesma conheceu todas as exigências editalícias e concordou, tacitamente, com elas.

Ainda informou que apresentou toda documentação exigida no edital, não podendo a comissão criar novo método avaliativo, o que trata-se de ilação sem prova do alegado, uma vez que análise desta comissão foi calcada em informações prestadas pela recorrente, tanto na apresentação dos documentos quanto naquelas da diligência e em nenhuma oportunidade, a recorrente teve sucesso em comprovar o atendimento ao item “a” Para o serviço de MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA, espera-se que a empresa tenha executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de 173,0 m<sup>2</sup> (cento e setenta e três metros quadrados);”, se limitando colecionar julgados sem conseguir comprovar onexo ao caso concreto, nem muito menos se incumbiu de provar o atendimento da exigência editalícia ou a ilegalidade do ato que inabilitou a recorrente. Razão pela qual não merece a reforma do julgamento.

### 2.2.3 Do julgamento

Diante do exposto, esta comissão deliberou e concluiu pela manutenção do julgamento da recorrente, INABILITADA nos termos do relatório de análise anexo.

## 3 DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos no presente relatório, temos a informar que:

- a) A inabilitação da empresa CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS EIRELI, se deu por um erro na análise da documentação, razão pela qual, **REVOGAMOS** o ato que inabilitou a recorrente, proferindo novo julgamento declarando a empresa CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 97.519.353/0001-34, HABILITADA para a próxima fase do certame;
- b) Esta comissão deliberou e concluiu pela manutenção do julgamento que inabilitou a empresa R&H ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 09.469.705/0001-27, nos termos do relatório de análise anexo.
- c) Após julgamento dos recursos administrativos interpostos, temos que restaram **HABILITADAS** as empresas: **IM ENGENHARIA LTDA; CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA; CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS EIRELI**





PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Comissão Permanente de Licitação  
Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN  
(84) 3645-5654  
E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br



e **INABILITADAS** as empresas: R&H ENGENHARIA LTDA e PRM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Remetemos o presente auto à autoridade superior desta pasta, nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93, para análise e julgamento.

Nestes termos, é o julgamento desta comissão permanente de licitação, salvo melhor juízo.

Assinam o presente relatório através de certificação digital do 1DOC.